

Despacho

222
Aly

Em 4 de Setembro de 2020, foram-me entregues pela Secretaria da AFÉvora, as listas apresentadas, nos respetivos serviços até esta data e, que são as seguintes:

- 1) Uma lista, subscrita por 28 clubes filiados, na época 2020/2021 (sendo 2 sócios fundadores e 26 sócios efetivos), apresentada pelo Exmo. Senhor Eng.º António Francisco Pereira (na qualidade de candidato a Presidente da Direção), composta por 50 concorrentes a todos os órgãos da Associação, nos termos do disposto no art. 18.º, 19.º e 20.º dos Estatutos e, acompanhada dos respetivos termos de aceitação;
- 2) Um conjunto de documentos subscritos por 4 clubes filiados, na AFÉvora, na época 2020/2021, entregue na Sede desta Associação pelo Exmo. Senhor Dr. Domingos Fernando Cordeiro e, sub-dividida em **4** (quatro) **listas**, a saber:
 - a) Uma *lista* “manuscrita” pelo próprio (na qualidade de candidato a Presidente da Direção), composta por 14 candidatos e, acompanhada dos respetivos termos de aceitação;
 - b) Uma apresentada por Olímpio Galvão, candidato ao **CF**, composta por 5 candidatos e, acompanhada dos respetivos termos de aceitação; e
 - c) Uma apresentada pelo Exmo. Senhor Dr. Joaquim Manuel Neto Aleixo, candidato ao **CJ**, composta por 5 candidatos e, acompanhada dos respetivos termos de aceitação.

Com referência à lista supra referida em 1), apresentada pelo Exmo. Senhor Eng.º António Francisco Pereira (candidato a Presidente da Direção), verifica-se que o candidato a vogal do Conselho de Arbitragem José Carlos Glandim Chilrito, tem registado no seu “cadastro de dirigente” uma pena de 30 (trinta) meses de suspensão. Ora, nos termos do disposto no art.18º, nº.2, dos Estatutos desta Associação são requisitos para a eleição dos titulares dos órgãos sociais da AFEvora “*não ter suprido sanção disciplinar ... superior a cento e vinte dias de suspensão*”. Da simples análise do referido “cadastro”, resulta, pois, assim, que aquele não preenche tais requisitos de elegibilidade. Pelo que, ao abrigo do disposto no art.79º, nº.8 dos referidos Estatutos, notifique-se os sócios (clubes) proponentes para procederem, querendo, à substituição daquele referido candidato ao Conselho de Arbitragem.

Quanto ao mais, verifica-se que a lista apresentada preenche as demais formalidades atinentes ao Processo Eleitoral; nomeadamente, o disposto nos art.17.º, 18.º, 19.º 20.º e 79º, todos dos Estatutos da Afervora; pelo que admito a mesma; sujeita, contudo à rectificação da aludida irregularidade.

Todavia,

- 3) Com referência à lista(s) supra referida(s) *em 2), a), b) e c)*; verifica-se que a(s) mesma(s) não apresentam as necessárias condições de admissibilidade, porquanto:
 - a) Independentemente da forma de apresentação da(s) lista concorrente(s), foi considerada uma **única** candidatura, apresentada pelo Exmo. Senhor Dr. Domingos Fernando Cordeiro, na esteira da sua “proclamação” de candidatura

à Presidência da Associação de Futebol de Évora, conforme melhor consta, aliás, do documento de fls.4 (quatro) do presente processo eleitoral;

b) Sendo certo que, aquele candidato, apenas, apresentou candidatura aos seguintes órgãos: **i) Presidente da Direção; ii) Direção; iii) Conselho Fiscal; e iv) Conselho de Justiça**, respetivamente;

c) Com efeito, da análise dos documentos apresentados por aquele e, considerando-se a candidatura [como uma única], forçoso é concluir que a pretensa lista não apresenta candidatos aos seguintes órgãos:

Conselho de Arbitragem; Conselho de Disciplina e Conselho Técnico. Ora,

4) O certo é que, nos termos do disposto no art.17º, nº.1, do Estatuto são órgãos sociais da AFÉvora:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente da Direção;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho de Justiça;
- g) O Conselho de Arbitragem; e
- h) O Conselho Técnico.

5) E, como se refere, aliás, no disposto no **artº. 20.º, nº.2** dos Estatutos, "*a candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos demais órgãos*".

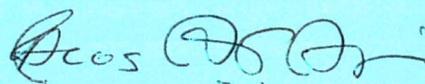
6) Assim, atento tudo quanto exposto fica – na parte pertinente – verifica-se, pois, sem necessidade de mais considerações, que a candidatura (supra referida em 2), não preenche aquele requisito de admissibilidade; uma vez que – repete-se – não apresenta candidatos a todos os órgãos da AFÉvora.

7) Pelo que, **não se admire a referida lista(s) a sufrágio.**

Notifique os clubes proponentes e os apresentantes das respectivas listas.

Évora, 8 de Setembro de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleias Geral



(Dr. Carlos A.V. d'Almeida)